CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Autoriza a entrada de animais acompanhados de seus tutores em estabelecimentos comerciais no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a entrada de animais, acompanhados de seus tutores, em todos os estabelecimentos comerciais no Município de Salvador, desde que estes estejam adaptados para o recebimento dos aludidos animais domésticos.

Art. 2º - Todo estabelecimento comercial deverá disponibilizar carrinhos de compras e/ou passeio adaptáveis para utilização exclusiva pelos consumidores/tutores que estejam acompanhados de seus animais domésticos, quando da circulação e/ou compra de produtos e serviços.

§1º – Essa norma se aplica exclusivamente para os animais de pequeno e médio porte.

§2º – Para o cumprimento do disposto no art. 2º, dever-se-á observar a proporção de 02 (dois) a 05 (cinco) por cento do total de carrinhos de compras, a ser definida conforme o fluxo médio de clientes do estabelecimento.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 2º e parágrafos desta Lei, a regulamentação será feita pelo Poder Público Municipal e disporá sobre:

Parágrafo único - O modelo, tamanho e material dos carrinhos para que haja um acondicionamento condizente e digno para o abrigo dos animais domésticos.

Art. 4º. Competirá exclusivamente ao Município do Salvador regulamentar e fiscalizar o quanto disposto nos artigos anteriores.

Art. 5º - Os tutores poderão entrar e/ou permanecer nos estabelecimentos comerciais com seus animais domésticos de pequeno e/ou médio porte, desde que atendam as normas deste artigo:

I – A obrigatoriedade de utilização de mordaça ou focinheira, para os animais de médio porte;

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

II – Nenhum animal poderá ficar solto no estabelecimento, devendo os mesmos ficarem acondicionados na estrutura existente no carrinho de compra e/ou passeio.

III – quando o animal não for um risco para os frequentadores e/ou funcionários do estabelecimento.

IV - Só será permitido um animal doméstico por tutor.

Art. 6º Todo e qualquer dano causado pelo animal ao estabelecimento ou frequentadores, serão de responsabilidade dos seus tutores, que devem ressarcir todo o prejuízo.

Art. 7º O tutor será responsável pela limpeza do local, sempre que o animal fizer suas necessidades fisiológicas dentro do estabelecimento, devendo os mesmos estarem munidos de material para tal ato, podendo os estabelecimentos fornecer, por mera liberalidade, o material necessário para a execução do serviço.

Art.8º - Fica proibida a permanência e circulação de animais nos estabelecimentos que comercializem, manipulem ou preparem alimentos.

Parágrafo Único – No caso dos estabelecimentos comerciais possuírem praça de alimentação ficam os tutores ou os condutores do animal proibidos de permanecer e/ou circular pela praça e/ou mediações, em cumprimento as normas de Vigilância Sanitária. F-PL-001-00.

Art. 9º - O órgão Municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua publicação.

Art.11º - Ficam revogados o artigo 68, da Lei Municipal 5.503/99, assim como o artigo 182, da Lei Municipal 5.504/99

Salvador, 19 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A prática de se ter um animal de estimação em casa já é do cotidiano em nosso Município, sendo assim, é muito comum além de querermos tê-los deseja-se ainda passar cada vez mais tempo com eles e trazê-los ainda mais para o seu dia-a-dia, almejando sempre levá-los para todos os locais, seja nas lojas de rua ou Shopping Center, por exemplo. Os estabelecimentos e/ou frequentadores podem até imaginar os animais como uma ameaça, mas a incidência de ataques é quase inexistente quando não ocorre anteriormente uma provocação por parte do homem. É importante lembrar que os tutores não têm seus animais como um objeto, um brinquedo, mas sim, um amigo e companheiro e este deve sim sempre participar do cotidiano e das relações sociais de um modo geral. Esta norma não visa a gerar um mal-estar entre lojistas e demais consumidores para com os tutores, mas unicamente estreitar as relações entre HOMEM X ANIMAL X AMBIENTE SOCIAL. Esta já é uma prática muito comum em outros Estados e podemos fazer que seja, também em nossa Capital. A depender da cidade, não há nenhum registro de ataque, ou dano ao patrimônio alheio, pelo contrário, registros mostram um significativo aumento nas vendas em função desses novos e dóceis frequentadores. Os animais são partes efetivas na vida do homem e não podemos deixar de incentivar proporcionando mais tempo e maior cuidados para aqueles que são considerados amigos do homem.

Salvador, 19 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

Scanned by CamScanner